



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI N° 151/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Mônica a CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU CONCEDER PARCELAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2023, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao sujeito passivo a possibilidade de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2023, em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º - A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos Para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica- PR, 28 de fevereiro de 2023

Luan Gustavo Frazatto

Prefeito Municipal